



Regimento da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz

mandato 2021-2025

Em vigor desde 2 de maio de 2022

aprovado na sessão ordinária da assembleia municipal do dia 29 de abril de 2022

Índice

Capítulo I. Assembleia Municipal, deputados e grupos municipais	5
Secção I. Assembleia Municipal	5
Artigo 1.º Natureza e âmbito do mandato.....	5
Artigo 2.º Fontes normativas e funcionamento	5
Artigo 3.º Constituição	5
Artigo 4.º Competências de apreciação e fiscalização.....	5
Artigo 5.º Competências de funcionamento.....	8
Secção II – Mandato	9
Artigo 6.º Duração.....	9
Artigo 7.º Instalação e verificação de poderes.....	9
Artigo 8.º Primeira reunião	10
Artigo 9.º Verificação de faltas e processo justificativo	10
Artigo 10.º Suspensão do mandato.....	11
Artigo 11.º Ausências inferiores a 30 dias	12
Artigo 12.º Renúncia ao mandato	12
Artigo 13.º Perda de mandato	13
Artigo 14.º Alteração da composição da Assembleia Municipal	13
Secção III. Deveres e direitos dos deputados da Assembleia Municipal	14
Artigo 15.º Deveres dos deputados da Assembleia Municipal.....	14
Artigo 16.º Direitos dos deputados da Assembleia Municipal	14
Artigo 17.º Dispensa de funções profissionais	15
Artigo 18.º Imunidade	16
Secção IV. Grupos Municipais	16
Artigo 19.º Constituição e organização	16
Artigo 20.º Instalações.....	16
Secção V. Mesa da Assembleia Municipal	17
Artigo 21.º Composição da Mesa	17
Artigo 22.º Eleição e destituição da Mesa	17
Artigo 23.º Competências da Mesa	17
Artigo 24.º Competências do Presidente da Assembleia Municipal.....	18
Artigo 25.º Competências dos Secretários.....	19
Secção VI. Conferência de Líderes dos Grupos Municipais	20
Artigo 26.º Constituição.....	20
Artigo 27.º Funcionamento.....	20
Capítulo II. Funcionamento da Assembleia Municipal	21

Secção I. Disposições Gerais	21
Artigo 28.º Sede, instalações e funcionamento	21
Artigo 29.º Convocação das sessões	21
Secção II. Sessões e Reuniões	22
Artigo 30.º Local das sessões	22
Artigo 31.º Quórum	22
Artigo 32.º Sessões ordinárias	23
Artigo 33.º Sessões extraordinárias.....	23
Artigo 34.º Duração das sessões	24
Artigo 35.º Interrupção das sessões e reuniões	24
Secção III. Organização dos trabalhos	25
Artigo 36.º Períodos das sessões e reuniões.....	25
Artigo 37.º Período de Antes da Ordem do Dia	25
Artigo 38.º Período da Ordem do Dia	26
Artigo 39.º Período de intervenção do público.....	27
Secção IV. Uso da palavra.....	28
Artigo 40.º Uso da palavra pelos deputados da Assembleia Municipal	28
Artigo 41.º Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal.....	29
Artigo 42.º Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	29
Artigo 43.º Uso da palavra pelo público	30
Artigo 44.º Modo de usar da palavra.....	30
Artigo 45.º Prioridade no uso da palavra.....	30
Artigo 46.º Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	31
Artigo 47.º Requerimentos à Mesa	31
Artigo 48.º Recurso	31
Artigo 49.º Pedido de esclarecimento	32
Artigo 50.º Reação contra ofensa à honra ou à consideração	32
Artigo 51.º Protestos e contraprotestos.....	32
Artigo 52.º Proibição do uso da palavra no período da votação	33
Secção V. Deliberações e Votações	33
Artigo 53.º Maioria.....	33
Artigo 54.º Objeto das deliberações.....	33
Artigo 55.º Voto	33
Artigo 56.º Formas de votação.....	34
Artigo 57.º Empate na votação	34
Artigo 58.º Declarações de voto.....	35
Capítulo III. Comissões ou Grupos de Trabalho	35
Artigo 59.º Constituição.....	35



Artigo 60.º Competências	35
Artigo 61.º Funcionamento.....	36
Capítulo IV. Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal	36
Artigo 62.º Publicidade das sessões e reuniões	36
Artigo 63.º Carácter público das reuniões	36
Artigo 64.º Atas	37
Artigo 65.º Publicidade das deliberações	38
Capítulo V. Designações pela Assembleia Municipal para entidades externas	38
Artigo 66.º Designações pela Assembleia Municipal para outras entidades	38
Capítulo VI. Direito de petição	38
Artigo 67.º Direito de Petição	38
Capítulo VII. Disposições finais.....	39
Artigo 68.º Entrada em vigor e publicação	39
Artigo 69.º Interpretação e integração de lacunas	39
Artigo 70.º Alterações	40
Artigo 71.º Prazos.....	40
Anexo I.....	41
Inscrição. Período de intervenção do público	41

Capítulo I. Assembleia Municipal, deputados e grupos municipais

Secção I. Assembleia Municipal

Artigo 1.º Natureza e âmbito do mandato

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz é o órgão deliberativo do Município de Reguengos de Monsaraz, que visa a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade democrática.

Artigo 2.º Fontes normativas e funcionamento

1 - A constituição, a composição e as competências da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz são as fixadas e definidas por Lei.

2 - O funcionamento da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 3.º Constituição

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz é constituída por 15 (quinze) deputados eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 4 (quatro) Presidentes de Juntas de Freguesia que a integram.

Artigo 4.º Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;

- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer deputado, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre o estabelecimento de relações oficiais com entidades públicas e privadas internacionais;
- m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia feriado anual do Município;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- p) Votar moções de censura à Câmara Municipal, desde que previamente inscrita na ordem de trabalhos, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o Secretário do executivo intermunicipal ou a comunidade intermunicipal com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus deputados pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do Município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º

Competências de funcionamento

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus deputados;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 28.º.

Secção II – Mandato

Artigo 6.º

Duração

1 - O período do mandato dos deputados municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.

2 - Os deputados municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º

Instalação e verificação de poderes

1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

4 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

5 - No ato de Instalação da Assembleia Municipal haverá lugar a uma intervenção não superior a 5 (cinco) minutos por cada uma das forças políticas representadas na Assembleia, pela ordem do Grupo de menor para o de maior representação.

6 - O ato de instalação termina com uma intervenção do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 8.º **Primeira reunião**

1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

2 - A eleição a que se refere o número anterior realiza-se por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os deputados empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 9.º **Verificação de faltas e processo justificativo**

1 - As presenças nas reuniões plenárias são verificadas a partir do registo da assinatura de cada deputado municipal na lista de presenças.

2 - A lista de presenças de cada reunião plenária encontra-se disponível nos serviços de apoio à Mesa da Assembleia Municipal.

3 - Aos deputados municipais que não se registem durante a reunião ou se encontrem ausentes em representação da Assembleia é marcada falta.

4 - Os deputados municipais têm o direito de apresentar justificação para as faltas, nos termos estabelecidos no Regimento, observando as respetivas exigências de fundamentação.

5 - Considera-se motivo justificado, designadamente, a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior, motivo profissional inadiável, missão ou trabalho em representação da assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da assembleia.

6 - A palavra do deputado municipal faz fé, não carecendo por isso de comprovativos adicionais. Quando for invocado o motivo de doença, poderá, porém, ser exigido atestado médico caso a situação se prolongue por mais de 30 dias.

7 - A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito e dirigida à Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

8 - O cumprimento do prazo verifica-se pela data de entrada da justificação nos serviços de apoio à Assembleia Municipal.

9 - Esgotado o prazo, a justificação não é apreciada e a falta é contada como injustificada.

10 - Os serviços de apoio à Assembleia Municipal enviam ao Presidente da Assembleia a lista de todas as faltas julgadas injustificadas em cada mês, dentro dos três primeiros dias úteis do 2.º mês subsequente.

11 - O Presidente da Assembleia manda comunicar aos interessados, por correio eletrónico, que devem, no prazo de cinco dias seguidos e nos termos legais, proceder à justificação das faltas.

12 - Decorridos oito dias após a receção da comunicação referida no número anterior, o processo é remetido à Mesa da assembleia para decisão.

13 - A deliberação da Mesa é remetida ao serviço de apoio ao plenário para proceder à notificação ao deputado municipal da respetiva decisão sobre o pedido de justificação da falta e do, eventual, seguimento do processo de sanções.

14 - O deputado municipal pode recorrer para o plenário da decisão da Mesa que injustificar a falta.

Artigo 10.º

Suspensão do mandato

1 - Os deputados municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 - Enquanto durar a suspensão, os deputados municipais são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 14.º.

6 - A convocação do deputado substituto faz-se nos termos do n.º 2 do artigo 12.º.

7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 11.º

Ausências inferiores a 30 dias

1 - Os deputados municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 14.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - Os deputados municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 12.º

Renúncia ao mandato

1 - Os deputados municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.

2 - O renunciante é substituído mediante convocação do deputado substituto pela entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 1.

3 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

4 - A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

Artigo 13.º **Perda de mandato**

1 - Incorrem em perda de mandato os deputados municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

i) A 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas; ou,

ii) A 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os deputados municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2.

Artigo 14.º **Alteração da composição da Assembleia Municipal**

1 - Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato, o deputado municipal será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do respetivo partido pelo qual havia sido proposto o deputado que deu origem à vaga.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de deputados municipais, o Presidente comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

3 - A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Secção III.

Deveres e direitos dos deputados da Assembleia Municipal

Artigo 15.º

Deveres dos deputados da Assembleia Municipal

1 - Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei, constituem deveres dos deputados da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada Convocatória para o início da respetiva sessão da Assembleia Municipal ou da reunião da Comissão ou Grupo de Trabalho e permanecer até ao fim dos trabalhos;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus deputados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- g) Manter um contacto estreito com os munícipes e seus organismos representativos da área do concelho;
- h) Justificar as faltas, nos termos da Lei e do disposto no artigo 9.º do presente Regimento.

Artigo 16.º

Direitos dos deputados da Assembleia Municipal

1 - Para regular o exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei, constituem direitos dos deputados da Assembleia Municipal:

- a) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- b) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- c) Apresentar propostas, recomendações, pareceres, moções, requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contraprotostos, votos de louvor e de pesar nos termos previstos no presente Regimento;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- e) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;

- f) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho;
- g) Propor recomendações à Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para o Município;
- h) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- i) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;
- j) Eleger e ser eleito para Comissões;
- k) Integrar Grupos de Trabalho;
- l) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- m) Solicitar informações à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- n) Requerer a discussão de atos da Câmara Municipal;
- o) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou das deliberações da Mesa.

2 - Os deputados da Assembleia Municipal têm ainda direito designadamente a:

- a) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- b) Beneficiar de apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal, nos termos definidos pela Mesa;
- c) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- d) Ser titular de Cartão Especial de Identificação;
- e) Beneficiar de proteção em caso de acidente, designadamente através de um seguro;
- f) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- g) Beneficiar da proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- h) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

Artigo 17.º

Dispensa de funções profissionais

1 - Os deputados da Assembleia Municipal são dispensados das suas atividades profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões de órgãos e de comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devam comparecer, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

2 - Da participação dos deputados da Assembleia Municipal nos atos mencionados no número anterior e por solicitação dos mesmos será emitida pela Mesa da Assembleia Municipal declaração comprovativa dessa participação.

Artigo 18.º

Imunidade

Os deputados da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitem, salvo se excederem os limites das suas funções ou tiverem procedido dolosamente.

Secção IV. Grupos Municipais

Artigo 19.º

Constituição e organização

1 - Os deputados da Assembleia Municipal diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos, podem associar-se em Grupos Municipais.

2 - Ao deputado da Assembleia Municipal que seja único representante de um Partido ou Coligação de Partidos é atribuído o direito previsto no número anterior.

3 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos deputados que o compõem, indicando a sua designação e a respetiva direção, devendo ser comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal.

4 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

5 - Os deputados da Assembleia Municipal que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

Artigo 20.º

Instalações

Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, para reuniões de trabalho ou preparatórias das sessões da Assembleia Municipal.

Secção V. Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 21.º Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de um dos Secretários, o Presidente da Assembleia convida um deputado, pertencente ao mesmo Grupo Municipal do Secretário a substituir, para completar a Mesa, sem prejuízo do número anterior.
- 4 - Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, os deputados que vão presidir a essa reunião.
- 5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º Eleição e destituição da Mesa

- 1 - A Mesa é eleita pelos deputados da Assembleia Municipal por meio de listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus deputados ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos deputados da Assembleia Municipal.
- 3 - A eleição e a destituição da Mesa realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 23.º Competências da Mesa

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos deputados da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência para aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respetivas revisões;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos deputados da Assembleia Municipal;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou de entrega de quaisquer documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer deputado;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.

2 - Sobre o pedido de justificação de faltas dispõe o artigo 9.º do presente Regimento.

3 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 24.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Presidir à Conferência de Líderes dos Grupos Municipais;
- h) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às Sessões da Assembleia Municipal;
- j) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes deputados da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- l) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos deputados da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Competências dos Secretários

1 - Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e lavrar as atas das mesmas, na falta de funcionário designado para o efeito;
- c) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente da Assembleia Municipal, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

- g) Passar as certidões expedidas nos termos legais;
- h) Substituir o Presidente da Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do presente Regimento;
- i) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Secção VI. Conferência de Líderes dos Grupos Municipais

Artigo 26.º Constituição

- 1 - A Conferência de Líderes dos Grupos Municipais constitui-se como Comissão Permanente e é o Órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 - A Conferência de Líderes é constituída pelos líderes de todos os Grupos Municipais, pelos membros da Mesa e é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia Municipal.

Artigo 27.º Funcionamento

- 1 - A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2 - Compete à Conferência de Líderes:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar para as reuniões da Assembleia Municipal;
 - c) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município.
- 3 - Os Líderes dos Grupos Municipais podem fazer-se substituir nas reuniões da Conferência de Líderes.
- 4 - As recomendações da Conferência de Líderes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos deputados da Assembleia Municipal em efetividade de funções e cabendo a cada representante um número de votos idêntico ao número de votos que na Assembleia Municipal corresponda ao respetivo Grupo Municipal.

5 - Para efeitos do número anterior em caso de votação, o 1.º e o 2.º Secretários não têm neste ato direito de voto, exceto se em representação do Presidente da Assembleia Municipal.

6 - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade.

Capítulo II. Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I. Disposições Gerais

Artigo 28.º

Sede, instalações e funcionamento

1 - A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho sito na Praça da Liberdade em Reguengos de Monsaraz.

2 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de Serviços de Apoio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

3 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

4 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 29.º

Convocação das sessões

1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 - As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, após a iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa, ou após a receção dos requerimentos previstos no n.º 1 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 - Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.

5 - A convocatória, contendo a respetiva Ordem do Dia, deve ser afixada, sob o formato de edital, nos locais de estilo e entregue por carta registada com aviso de receção ou protocolo a cada um dos deputados, com a antecedência prevista nos números 1, 2 e 4.

6 - Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser disponibilizados em plataforma digital reservada aos deputados da Assembleia Municipal.

7 - A ligação para a plataforma digital referida no n.º 6 deve ser enviada a todos os deputados, juntamente com o texto da convocatória, de acordo com o referido no n.º 5.

8 - Deve ser entregue uma cópia em papel dos documentos que instruem o processo deliberativo, a todos os grupos partidários e aos deputados que exercem o seu mandato como independentes.

9 - Os documentos e processos referentes à correspondência e aos pontos da Ordem do Dia que vão ser discutidos devem estar presentes para consulta na sede da Assembleia Municipal, nos mesmos prazos referidos nos n.ºs 1, 2 e 4.

Secção II. Sessões e Reuniões

Artigo 30.º

Local das sessões

1 - A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz reúne no Salão Nobre da sua sede - Paços do Concelho sito na Praça da Liberdade em Reguengos de Monsaraz.

2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 31.º

Quórum

1 - As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus deputados.

2 - Feita a chamada, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum o Presidente da Assembleia Municipal considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.

3 - O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus deputados.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos deputados, dando estas, lugar à marcação de falta.

Artigo 32.º

Sessões ordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas nos termos do n.º 5 do artigo 29.º.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 - A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o previsto no número seguinte.

4 - A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 33.º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) de um terço dos seus deputados;
- c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 - As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 (oito) dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

4 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, por Edital e nos termos do n.º 5 do artigo 29.º, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

5 - a convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

6 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente com invocação dessa circunstância, nos termos dos números anteriores com as devidas adaptações ou publicitando-a nos locais de estilo, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no n.º 4.

7 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes.

8 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 (dois) representantes.

9 - Os representantes a que se referem os n.ºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

10 - O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Líderes.

Artigo 34.º

Duração das sessões

1 - A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão até esgotar a ordem de trabalhos.

2 - As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias ou 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento, que poderá ir até ao dobro das durações referidas.

Artigo 35.º

Interrupção das sessões e reuniões

1 - As sessões são contínuas.

2 - As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções pré-votação, a solicitação e no máximo de duas por cada grupo municipal, não podendo a interrupção exceder 15 (quinze) minutos por grupo e por sessão.

3 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada.

Secção III. Organização dos trabalhos

Artigo 36.º

Períodos das sessões e reuniões

1 - As sessões da Assembleia Municipal são constituídas, em regra, pelos seguintes períodos:

- a) Período de antes da Ordem do Dia;
- b) Período de Ordem do Dia;
- c) Período de Intervenção do Público.

2 - Em cada sessão extraordinária há, apenas, o período de Ordem do Dia e o período de Intervenção do Público.

3 - No período de Antes da Ordem do Dia e no período de Ordem do Dia podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, devendo ser comunicada essa intenção à Mesa até às 11 (onze) horas do penúltimo dia útil em que se realiza a reunião para que seja garantida a equidade de meios a todas as forças políticas.

Artigo 37.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - O período de Antes da Ordem do Dia nas sessões ordinárias tem a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

2 - O período de Antes da Ordem do Dia é destinado a:

- a) apreciação e aprovação das atas;

- b) leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo Público;
- c) apreciação de assuntos de interesse local;
- d) tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
- e) apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer deputado da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
- f) apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer deputado da Assembleia Municipal;
- g) votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- h) alterações ao Regimento;
- i) constituição de Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações.

3 - A votação a que se refere a alínea g) do n.º 2, deve ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma sessão, não podendo ser diferida para outra sessão da Assembleia Municipal.

4 - Os votos, recomendações e moções previstos nas alíneas e) e f) do n.º 2, devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12 horas do segundo dia útil anterior ao da realização da sessão em que haja «Período de Antes da Ordem do Dia», devendo ser distribuídos aos representantes dos grupos municipais até às 17 horas desse mesmo dia.

5 - Excecionados no disposto no número anterior, estão os documentos referentes aos factos de especial relevo que ocorram nas 48h antecedentes à realização da sessão.

6 - Quando apresentados votos, recomendações e moções previstos nas alíneas e) e f) do n.º 2 sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

Artigo 38.º

Período da Ordem do Dia

1 - A Ordem do Dia de cada reunião é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos deputados, desde que seja da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
- b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

3 - A Ordem do Dia não poder ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos deputados da Assembleia Municipal.

4 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.

5 - Só podem ser objeto de Deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão.

6 - Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus deputados, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

7 - A apresentação de cada proposta pelo deputado proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória, sendo posteriormente apreciada e votada.

8 - A apreciação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da «Ordem do Dia» e processa-se numa única volta da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
- b) Intervenções dos Grupos Municipais e dos deputados que exercem o seu mandato como independentes;
- c) Cada intervenção dos Grupos Municipais e dos deputados municipais que exercem o seu mandato como Independentes é seguida, de imediato, de resposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem competência para as respostas setoriais.

Artigo 39.º

Período de intervenção do público

1 - Em cada sessão o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção, não superior a 30 minutos, aberto ao público, que se iniciará quando estiver esgotada a “Ordem do Dia”, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

2 - O tempo referido no n.º 1 do presente artigo, será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo cada um exceder 5 (cinco) minutos na sua intervenção.

3 - Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador por si indicado, e a Mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.

- 4 - Se de momento, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador por si indicado, e a Mesa não estiverem habilitados a prestar os esclarecimentos solicitados, remetem-se os mesmos para posterior resposta aos requerentes e informação ao Plenário.
- 5 - Os pedidos de esclarecimentos remetidos para resposta posterior, nos termos do número anterior, podem ser esclarecidos aos requerentes na sessão seguinte, por carta ou por email.
- 6 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa aceitar um máximo de 15 (quinze) inscrições por cada período de intervenção do público sendo rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 5 (cinco) minutos por pessoa.
- 7 - As inscrições dos munícipes no período de intervenção do público das sessões ordinárias e extraordinárias são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas presencialmente na sede da Assembleia Municipal ou através do email da Assembleia Municipal: amrm@cm-reguengos-monsaraz.pt, no período dos últimos 5 dias anteriores à sessão.
- 8 - Não esgotado o limite de inscrições fixado no n.º 6 do presente artigo, até à hora de início da sessão, podem os munícipes inscrever-se presencialmente durante a mesma até ao período de “Intervenção do Público” ou até esgotar o limite de inscrições.
- 9 - Os munícipes interessados em intervir no período de “Intervenção do Público” devem, no ato da inscrição, indicar o nome, morada, telefone, email e assunto a tratar.
- 10 - Nas inscrições presenciais é disponibilizado um Modelo A5, para registo dos dados referidos no número anterior, constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Secção IV. Uso da palavra

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos deputados da Assembleia Municipal

- 1 - A palavra é concedida aos deputados da Assembleia Municipal para:
- a) Exercer o direito de defesa, imediatamente a seguir à ocorrência que justifique a reação contra ofensa à sua honra e dignidade;
 - b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Emitir votos;

- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de relevante interesse para o município;
- g) Apresentar declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- k) Exercer os demais direitos previstos na lei e no presente Regimento.

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra ou tomar parte em qualquer debate na sessão plenária, deixarão as suas funções, ocupando outro lugar na assembleia, reassumindo as funções iniciais só após a sua intervenção.

Artigo 42.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

- 1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para no período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal, não podendo exceder o tempo total de 10 (dez) minutos;
- 2 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para no período da Ordem do Dia:
 - a) Prestar a informação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - e) Invocar o Regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.
- 3 - A palavra é concedida aos Vereadores para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;

b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta.

4 - A palavra é ainda concedida aos membros da Câmara Municipal para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração com o tempo limite de 3 (três) minutos.

Artigo 43.º

Uso da palavra pelo público

1 - A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 39.º.

2 - Nas sessões extraordinárias, a intervenção deve circunscrever-se unicamente aos assuntos previstos na ordem do dia.

3 - O modo de uso da palavra pelo público é o definido no artigo 44.º.

Artigo 44.º

Modo de usar da palavra

1 - No uso da palavra, os oradores, de pé, dirigem-se ao Presidente da Mesa, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 - Ao solicitar a palavra, o orador deve declarar a finalidade da sua intervenção.

4 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

5 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 45.º

Prioridade no uso da palavra

1 - Usará da palavra, logo que termine a intervenção que o houver imediatamente precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições registadas, o deputado que anuncie a intenção de:

a) Defender a honra;

b) Dar ou pedir esclarecimentos;

- c) Invocar a Lei ou o Regimento;
- d) Interpelar a Mesa;
- e) Intervir na qualidade de autor ou deputado da Assembleia Municipal da comissão que produziu o documento em apreciação, no intuito de precisar o seu conteúdo;
- f) Apresentar requerimentos.

Artigo 46.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

- 1 - O deputado da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os deputados da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 47.º

Requerimentos à Mesa

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 (três) minutos.
- 4 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 - Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 48.º

Recurso

- 1 - Qualquer deputado da Assembleia Municipal pode recorrer para o plenário das decisões do Presidente ou da Mesa.

2 - O deputado da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.

3 - Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada grupo municipal.

4 - Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 49.º

Pedido de esclarecimento

1 - O pedido da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.

2 - Os deputados da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 (dez) minutos.

Artigo 50.º

Reação contra ofensa à honra ou à consideração

1 - Sempre que um deputado da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

3 - Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de Bancada do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 51.º

Protestos e contraprotestos

1 - Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

4 - Os contraprostestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada protesto, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 52.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum deputado da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Secção V. Deliberações e Votações

Artigo 53.º

Maioria

1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus deputados.

2 - As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, tendo o Presidente da Assembleia Municipal o voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 54.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus deputados reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 55.º

Voto

1 - Cada deputado da Assembleia Municipal tem um voto.

2 - Nenhum deputado da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na Lei.

- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
- 5 - Nas situações em que o deputado da Assembleia Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.
- 6 - Nos casos de impedimento legal, os deputados da Assembleia Municipal não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da Lei, nem estar presentes na sala.

Artigo 56.º

Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) votação nominal por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) escrutínio secreto, obrigatoriamente, sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
 - c) votação nominal por interpelação pessoal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
- 2 - Nas votações por braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 57.º

Empate na votação

- 1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 58.º **Declarações de voto**

- 1 - Imediatamente após cada votação, que encerra a discussão do assunto, cada grupo municipal ou qualquer deputado da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito a apresentar uma declaração de voto para esclarecimento do sentido da sua votação, devendo inscrever-se para o efeito.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
- 3 - As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos.
- 4 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal até 48 (quarenta e oito) horas após o termo da sessão.
- 5 - Quando se trate de parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capítulo III. **Comissões ou Grupos de Trabalho**

Artigo 59.º **Constituição**

- 1 - A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de entre os seus deputados para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios das autarquias, no âmbito das suas atribuições.
- 2 - A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Grupo Municipal, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º deste Regimento.

Artigo 60.º **Competências**

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Funcionamento

- 1 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.
- 2 - As Comissões ou Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de membros da Câmara Municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros deputados da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerem necessárias.
- 3 - Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um Coordenador a quem competirá dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da Assembleia Municipal as respetivas conclusões, nos prazos por este fixados.

Capítulo IV.

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 62.º

Publicidade das sessões e reuniões

- 1 - Às sessões e reuniões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, bem como da ordem de trabalhos e da existência do período destinado à intervenção do público, pelo menos dois dias úteis antes da data das mesmas.
- 2 - A publicidade referida no número anterior será feita nos locais de estilo, na página oficial do município na internet e nas redes sociais.

Artigo 63.º

Carácter público das reuniões

- 1 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, sendo fixado um período para intervenção e esclarecimento do público, nos termos dos Artigos 39º e 43º do presente Regimento.
- 2 - A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 3 - O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal para se abster desse

comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala e sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.

4 - As reuniões da Assembleia Municipal são gravadas e podem ser difundidas online pelos serviços do município, que devem manter os registos e disponibilizá-los no site do município.

Artigo 64.º

Atas

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os deputados presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas das sessões ou reuniões deverão também conter uma referência sumária a eventuais intervenções do público, às solicitações de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 - Os deputados da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

4 - O registo na ata de voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada

5 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário do município designado para o efeito e são submetidas à aprovação de todos os deputados da Assembleia Municipal no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.

6 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos deputados presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.

7 - As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

8 - As atas da Assembleia Municipal e respetivos anexos deverão estar disponíveis para consulta pública na página oficial da Câmara Municipal na internet.

9 - O registo sonoro das reuniões deverá ser documentado em suporte digital, do qual serão facultadas cópias aos deputados da Assembleia Municipal que o solicitarem.

10 - No mesmo suporte serão registados todos os documentos apresentados.

Artigo 65.º **Publicidade das deliberações**

1 - As deliberações destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo durante os 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada das deliberações, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - A publicação das deliberações da Assembleia Municipal no Diário da República ou no Boletim Municipal é assegurada pelos serviços de apoio à Assembleia Municipal disponibilizados pela Câmara Municipal.

Capítulo V. **Designações pela Assembleia Municipal para entidades externas**

Artigo 66.º **Designações pela Assembleia Municipal para outras entidades**

1 - Por votação secreta, a Assembleia Municipal poderá preencher as presenças que legal ou estatutariamente lhe estejam atribuídas em organismos ou entidades externas e que não caibam necessariamente nos poderes de representação do seu Presidente.

2 - De acordo com os referidos preceitos legais ou estatutários, que definam prazos e outras condições, as designações poderão incidir em deputados da própria Assembleia Municipal ou em cidadãos eleitores Reguenguenses de reconhecido mérito no correspondente campo de intervenção.

3 - Semestralmente e de forma sucinta, os designados relatarão o seu exercício à Assembleia Municipal.

Capítulo VI. **Direito de petição**

Artigo 67.º **Direito de Petição**

1 - É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do Município.

2 - As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.

3 - O Presidente da Mesa encaminha as petições para uma das comissões constituídas, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

4 - A Assembleia Municipal preverá, no sítio eletrónico da Câmara Municipal, uma área destinada à submissão eletrónica de petições que lhe sejam dirigidas, nos termos constitucionais e legais.

5 - A comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

6 - A comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à conferência de líderes.

7 - Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação à Assembleia Municipal.

8 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 cidadãos é obrigatoriamente inscrita no Período da “Ordem do Dia” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.

Capítulo VII. Disposições finais

Artigo 68.º

Entrada em vigor e publicação

1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada deputado da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no site do município.

3 - Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, manter-se-á em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 69.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 70.º **Alterações**

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus deputados.
- 2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por um Grupo de Trabalho expressamente criado para o efeito.
- 3 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 71.º **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.



Anexo I

Inscrição. Período de intervenção do público

Data da Assembleia Municipal: ____/____/____

Assunto: _____

Nome: _____

Morada: _____

Telefone: _____ Email: _____

Receção pelos Serviços de Apoio _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____